



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Bahia
Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

COMUNIDADE QUILOMBOLA DE RIACHO DO MEL – IRAQUARA-BA

NOTÍCIAS FALSAS A RESPEITO DO CEFIR-PCT/QUILOMBOLA

NOTA de ESCLARECIMENTO

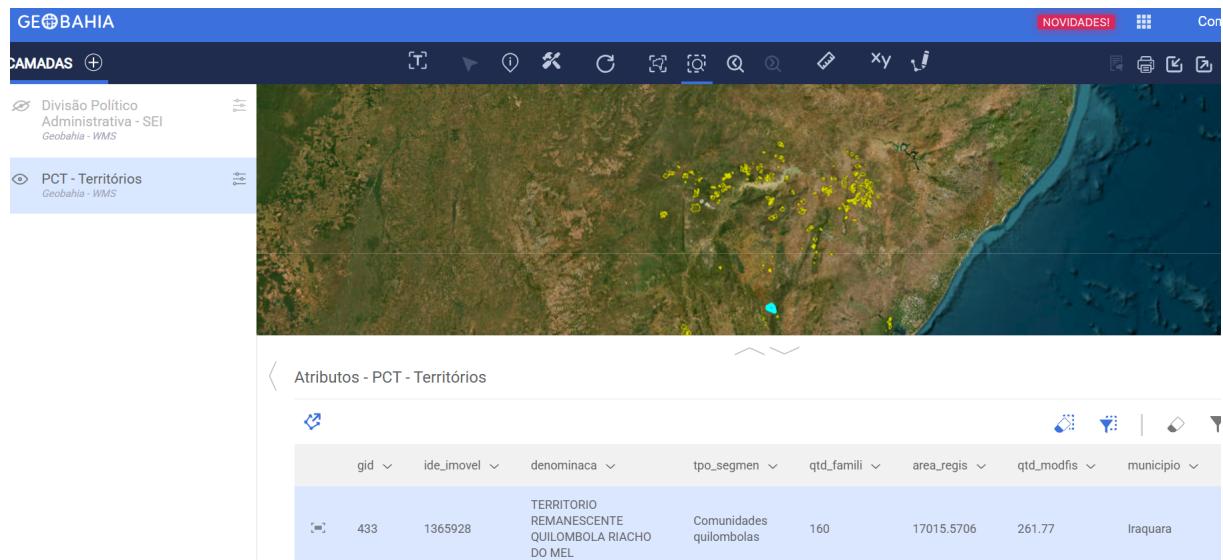
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida (titular de Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia), em razão da circulação de informações falsas, **vem esclarecer** que o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs)/Quilombola, o denominado “**Cefir-PcT/Quilombola**” é instrumento absolutamente fundamental para as comunidades tradicionais. A própria Coordenadora Técnica da Diretoria de Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) e gestora do Cefir / PCT- Quilombola já afirmou que “**o cadastro de um território quilombola, considerado um imóvel rural de propriedade coletiva, representa um avanço para a comunidade, pois abrange sua história, cultura e fortalecimento**”, inclusive para que a comunidade possa usufruir das políticas públicas e projetos de forma mais eficaz. E a então gestora do Cefir/PCT- Quilombola salientou também o quanto essa atividade e seu fluxo “**é essencial para garantir a regularização ambiental das propriedades rurais, contribuindo para a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do meio rural**” (informações em <<https://www.ba.gov.br/meioambiente/noticia/2024-06/16475/inema-promove-acoes-de-esclarecimento-sobre-o-cefir-quilombola-em-territorios>> Acesso: 02 Maio de 2025).

É importante lembrar que, em todo o Brasil, **o Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento** (artigo 29 do Código Florestal - Lei nº 12.651/2012). E, **na Bahia, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) é implementado via Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)**, conforme a Política Estadual de Meio Ambiente e Proteção à Biodiversidade (Lei Estadual 10.431/2006).

O Cefir-PcT/Quilombola, com seu aspecto coletivo, portanto, não causa nenhum prejuízo, nem danos ou consequências negativas para os integrantes das comunidades



tradicionais. Ao contrário, possibilita que todos possam acessar políticas públicas, com inscrições realizadas pela associação respectiva, além da visibilidade ampla, a qual é possível verificar na página eletrônica oficial “geobahia” (<http://geobahia.inema.ba.gov.br/>):



Assim sendo, em razão da propagação de informações falsas a respeito do Cefir-PcT/Quilombola (também conhecido como “Cefir Coletivo”), com atitudes desrespeitosas e que almejam constranger e desacreditar as lideranças das comunidades tradicionais, o Ministério Público Federal, além de prestar estes esclarecimentos, **ressaltando a relevância da atuação das lideranças quilombolas**, solicita que, caso pessoas mal-intencionadas insistam na prática de divulgar e/ou fazer circular informações inverídicas dessa natureza, que os fatos sejam comunicados ao MPF (<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/denuncia>) para a devida responsabilização, inclusive criminal.

Salvador-BA, data da assinatura eletrônica.

Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida
Procurador da República
Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais